

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024 - HIVS

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, na sede do Hospital Infantil Varela Santiago, situado à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 518 - Bairro: Centro - Natal (RN) representada neste ato pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Paulo Xavier Trindade brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 215.546 SSP/RN e CPF/MF nº 020.000.324-00; e do outro lado a empresa F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, CNPJ: 07.055.280/0001-84, localizada no endereço: Av. Rua Edmar Francisco Pereira Nº 508 – Bairro: Aeroporto – Município: Mossoró – RN, CEP: 59607240, Tel: (84) 3321-5054, E-mail: fwiltonmonteiro@gmail.com, representada pelo Sr. Francisco Wilton Cavalcante Monteiro, portador da cédula de identidade nº 1.134.640-SSP/RN e CPF/MF nº 913.109.894-00 qualificadas, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada certame licitatório Pregão Eletrônico nº. 002/2024 - HIVS e **HOMOLOGADA**, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.763 (fls. 66 de 28/09/2024), consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Fornecimento de MEDICAMENTOS, nas quantidades e especificações técnicas previstas no Anexo I do edital de acordo com as autorizações de fornecimentos ou ordens de compras expedidas pelo Hospital Infantil Varela Santiago.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. Os MEDICAMENTOS deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Componentes do produto (embalagem primária), inclusive os tipos e códigos de aditivos, caso utilizados;
- e) Número do Registro no órgão competente;
- f) Peso líquido;
- g) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

Av. Deodoro, 518 - Cidade Alta | CEP 59025-600 | Natal - Rio Grande do Norte

   @hospitalvarelasantiago  @ajudeovarela  (84) 3209 8200

FRANCISCO
WILTON
CAVALCANTE
MONTEIRO:91
310989400

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
WILTON CAVALCANTE
MONTEIRO:9131098940
0
Dados: 2024.10.08
13:40:24 -03'00'

#DoarFazBem

4.1. Os medicamentos, que serão recebidos pelo farmacêutico responsável/HIVS, deverão, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar acompanhado de Termo de Responsabilidade, no qual, tanto o fabricante quanto o fornecedor assumam inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade dos produtos entregues, das condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. Caberá ao farmacêutico responsável no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja acompanhado do competente Termo de Responsabilidade, na forma e condições estabelecidas no item anterior, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3. A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Farmácia/HIVS que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4. É, também, da inteira responsabilidade da Farmácia/HIVS o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 002/20242-HIVS, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Senhor Diretor Superintendente/HIVS, datado de 26/09/2024, constantes dos autos.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2024-HIVS/RN, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 002/2024 - HIVS/RN, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria Financeira do Hospital Infantil Varela Santiago, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado na proposta da adjudicatária, mediante apresentação da fatura devidamente com o atesto do fornecimento, que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da efetiva entrega do produto;

6.2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento através de boletos bancários por parte da Diretoria Financeira do Hospital Infantil Varela Santiago, ficando sob responsabilidade única da licitante qualquer custo em relação a cobranças através de BOLETOS BANCÁRIOS;

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

6.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Diretoria Financeira do HIVS ou da autoridade competente que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos medicamentos registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao HIVS a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Para fins do disposto na cláusula nº 7.2, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo HIVS e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto Federal 11.461/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na cláusula nº 7.2.2, o HIVS convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Federal 11.461/2023.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, HIVS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Federal 11.461/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto na cláusula 7.2. e na 7.2.1, o HIVS atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar o(s) produto(s) na Farmácia do Hospital Infantil Varela Santiago previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Antes da entrega do produto, a empresa deverá dirigir-se, obrigatoriamente Farmácia do Hospital Infantil Varela Santiago, a fim de receber as orientações junto à Farmácia do Hospital Infantil Varela Santiago para obtenção do cronograma de entrega.

8.3. Na entrega do produto o mesmo deverá estar separado por lote de itens, ou por data de validade, discriminados na nota fiscal.

8.4. Prazo de entrega:

8.4.1. O fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da convocação expedida pelo requisitante.

8.4.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.4.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade do medicamento ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos do HIVS/RN julgarem necessária, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Na hipótese do medicamento não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que o Hospital Infantil Varela Santiago aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Hospital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Em caso de troca do medicamento, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

9.4. A avaliação da qualidade do medicamento efetuada pelo HIVS, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, a critério do HIVS, desde que comprovada a vantajosidade, contados a partir da data de sua publicação no D.O.E.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará ao contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.4. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 1º A sanção prevista no inciso I da cláusula 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” da cláusula 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no inciso III cláusula 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da cláusula 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 4º A sanção prevista no inciso IV da cláusula 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “l” e “m” da cláusula 11.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da referida cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo HIVS, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) por razão de interesse público
- f) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- g) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo único. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 183 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente. Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Pelo Diretor Superintendente do Hospital Infantil Varela Santiago


Paulo Xavier Trindade
Diretor Superintendente

Pela empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, CNPJ: 07.055.280/0001-84

FRANCISCO WILTON
CAVALCANTE

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WILTON CAVALCANTE
MONTEIRO-91310989400

MONTEIRO:91310989400 Dados: 2024.10.08 13:42:27 -03'00'

Francisco Wilton Cavalcante Monteiro,
Portador da cédula de identidade nº 1.134.640-SSP/RN
CPF/MF nº 913.109.894-00

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/HIVS - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024.

Assunto: Registro de Preços de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Infantil Varela Santiago.

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico – para Registro de Preços, tipo menor preço por item, **HOMOLOGO** a classificação da empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, CNPJ: 07.055.280/0001-84, conforme abaixo especificada:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	ACEBROFILINA 5 MG/ML (XAROPE) - FRASCO DE 120 ML	EUROFARMA	UND	160	R\$ 9,25	R\$ 1.480,00
21	ALBENDAZOL 40 MG/ML (SUSPENSÃO) - FRASCO 10 ML	GEOLAB	UND	1.200	R\$ 1,12	R\$ 1.344,00
26	AMBROXOL, CLORIDRATO 3 MG/ML (XAROPE) - FRASCO DE 120 ML	FARMACE	UND	200	R\$ 2,75	R\$ 550,00
29	AMINOFILINA 24 MG/ML - AMPOLA DE 10 ML	FARMACE	UND	500	R\$ 4,23	R\$ 2.115,00
31	AMOX 250MG +CLAVUL POTAS 62,5MG - 75ML	EMS	UND	400	R\$ 13,13	R\$ 5.252,00
45	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	TEUTO	UND	700	R\$ 5,15	R\$ 3.605,00
59	CARBAMAZEPINA 200MG COMP	TEUTO	UND	1.600	R\$ 0,17	R\$ 272,00
62	CAVERDILOL 3,125 MG	EMS	UND	500	R\$ 0,08	R\$ 40,00
102	CLORETO DE SÓDIO 20 % - AMPOLA DE 10 ML	FARMACE	UND	70.000	R\$ 0,40	R\$ 28.000,00
109	COMPLEXO B (GOTAS) - FRASCO DE 20 ML	ARTE NATIVA	UND	160	R\$ 3,90	R\$ 624,00
118	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML - FRASCO DE 120 ML	FARMACE	UND	300	R\$ 2,25	R\$ 675,00
126	DIAZEPAM 10 MG - AMPOLA DE 2 ML	TEUTO	UND	800	R\$ 0,85	R\$ 680,00

131	DIPIRONA 500 MG/ML - AMPOLA DE 2 ML	FARMACE	UND	40.000	R\$ 0,84	R\$ 33.600,00
132	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML (GOTAS)	FARMACE	UND	2.400	R\$ 1,16	R\$ 2.784,00
134	DOMPERIDONA 1 MG/ML (SUSPENSÃO) - FRASCO DE 100 ML	EUROFARMA	UND	600	R\$ 12,36	R\$ 7.416,00
147	ESPIRONOLACTONA 25MG	EMS	UND	3.000	R\$ 0,18	R\$ 540,00
173	GLICOSE 50% - AMPOLA DE 10 ML	FARMACE	UND	60.000	R\$ 0,52	R\$ 31.200,00
181	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CIMED	UND	3.000	R\$ 0,03	R\$ 90,00
188	IBUPROFENO 50MG/ML (GOTAS)	NATULAB	UND	3.000	R\$ 2,29	R\$ 6.870,00
202	IVERMECTINA 6MG	EMS	UND	2.400	R\$ 0,26	R\$ 624,00
214	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% (GEL) - BISNAGA 30 G	PHARLAB	UND	1.600	R\$ 4,62	R\$ 7.392,00
218	MEBENDAZOL 20MG/ML - 30ML	NATULAB	UND	200	R\$ 1,69	R\$ 338,00
223	METILPREDNISOLONA 125 MG	BLAU	UND	2.000	R\$ 7,62	R\$ 15.240,00\$
229	METRONIDAZOL 40 MG/ML (SUSPENSÃO) - FRASCO DE 80 ML	EMS	UND	200	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
230	METRONIDAZOL 5 MG/ML - INJETÁVEL - FRASCO DE 100 ML	HALEX ISTAR	UND	6.000	R\$ 4,23	R\$ 25.380,00
245	NEOMICINA 5 MG + BACITRACINA 250 UI (CREME) - BISNAGA DE 10 G	PRATI	UND	600	R\$ 2,67	R\$ 1.602,00
249	NISTATINA 25.000 UI/ G (CREME) - BISNAGA 60 G	PRATI	UND	800	R\$ 6,25	R\$ 5.000,00
253	OLEO MINERAL 100 ML	FARMACE	UND	200	R\$ 3,12	R\$ 624,00
277	PREDNISONA 5 MG	HIPOLABOR	UND	1.000	R\$ 0,07	R\$ 70,00
293	RIVAROXABANA 20MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	UND	840	R\$ 0,39	R\$ 327,60
300	SERTRALINA 25MG	EUROFARMA	UND	200	R\$ 1,05	R\$ 210,00
302	SILDENAFIL 50 MG	EUROFARMA	UND	1.200	R\$ 0,34	R\$ 408,00

FRANCISCO
WILTON
CAVALCANTE
MONTEIRO:9
1310989400

Assinado de forma digital por FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO:9131098 9400 #DoarFazBem
Dados: 2024.10.08 13:43:03 -03'00'

307	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO - SISTEMA FECHADO - 500 ML	FARMACE	UND	1.600	R\$ 6,94	R\$ 11.104,00
308	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% SISTEMA FECHADO - 250 ML	FARMACE	UND	52.000	R\$ 4,54	R\$ 236.080,00
310	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - SISTEMA FECHADO - 1000 ML	FRESENTIUS	UND	600	R\$ 8,81	R\$ 5.286,00
314	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% - SISTEMA FECHADO - FRASCO DE 100 ML	FARMACE	UND	12.000	R\$ 4,15	R\$ 49.800,00
317	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES - SISTEMA FECHADO - 500 ML	FARMACE	UND	800	R\$ 6,80	R\$ 5.440,00
325	SULFAMETOXAZOL 40MG + TRIMETROP 8MG - FRASCO DE 50 ML	EMS	UND	4.000	R\$ 4,43	R\$ 17.720,00
338	TOPIRAMATO 50MG	EMS	UND	1.000	R\$ 0,20	R\$ 200,00
341	TRIANCINOLONA ACET ORAL BAS 10G	EMS	UND	100	R\$ 3,32	R\$ 332,00
344	VANCOMICINA, CLORIDRATO 500MG	BLAU	UND	16.000	R\$ 5,37	R\$ 85.920,00